



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



PROJETO DE LEI Nº 005/2025

EMENTA: A presente lei tem como objetivo garantir que ao menos 50% dos artistas contratados para eventos públicos em Orocó/PE sejam de origem local, fortalecendo a cultura e economia criativa da cidade.

Art. 1º - Constitui objeto deste Programa o credenciamento e a contratação preferencial de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Prefeitura Municipal de Orocó e Secretaria de Turismo e Cultura – a serem realizados no município de Orocó/PE.

§1º A contratação dos artistas credenciados deverá respeitar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais, sempre que houver disponibilidade e compatibilidade com a natureza do evento.

§2º Em casos excepcionais, nos quais não haja disponibilidade de artistas locais compatíveis com o evento, a Prefeitura Municipal de Orocó e a Secretaria de Turismo e Cultura poderá justificar tecnicamente a necessidade de contratação de artistas de outras regiões.

Art. 2º - A O Poder Executivo deverá divulgar periodicamente a relação de artistas locais credenciados e contratados, garantindo transparência no cumprimento do percentual mínimo estabelecido no §1º do artigo 1º.

Parágrafo único - A divulgação será feita por meio do portal da transparência do município e demais meios oficiais de comunicação.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

CATEGORIA	GÊNERO	
<input type="checkbox"/> Solo/DJ	<input type="checkbox"/> MPB	<input type="checkbox"/> REGGAE
<input type="checkbox"/> Duo	<input type="checkbox"/> POP	<input type="checkbox"/> PÉ DE SERRA
<input type="checkbox"/> Trio	<input type="checkbox"/> SERTANEJO	<input type="checkbox"/> SAMBA
<input type="checkbox"/> Quarteto	<input type="checkbox"/> REGIONALISTA	<input type="checkbox"/> PAGODE
<input type="checkbox"/> Quinteto	<input type="checkbox"/> INFANTIL	<input type="checkbox"/> ROCK
<input type="checkbox"/> Banda – mínimo 06 integrantes	<input type="checkbox"/> RAP	<input type="checkbox"/> BLUES
<input type="checkbox"/> Coral – mínimo 10 integrantes	<input type="checkbox"/> HIP-HOP	<input type="checkbox"/> GOSPEL
	<input type="checkbox"/> FORRÓ	<input type="checkbox"/> PISEIRO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES
- Autor -